



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"

Projeto de Lei Complementar nº 5/2021

“Acrescenta o inciso XIX ao artigo 132 da Lei nº 89, de 15 de dezembro de 1992, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XIX ao artigo 132 da Lei nº 89, de 15 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX – violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.

Art. 2º - O artigo 144 da Lei nº 89, de 15 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 132, inciso I a IX e XIX, e de observância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 23 de agosto de 2021.

ANA MARIA SANTOS
BARBOSA:508491826
20

Assinado de forma digital por
ANA MARIA SANTOS
BARBOSA:50849182620
Dados: 2021.09.15 15:20:01 -03'00'

Ana Maria Santos Barbosa
Vereadora

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 380/2021
Data: 15/09/2021, Horário: 17:15
Administrativo



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, o Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/94, garante ao advogado exercer a defesa de seus clientes com independência, autonomia e destemor, para que qualquer autoridade se abstenha de constrangê-lo ou diminuir seu papel enquanto profissional indispensável à administração da justiça, consoante insculpe o artigo 133 da Constituição Federal.

Dentre essas garantias da classe de advogados, está no seu artigo 7º o direito de livre ingresso em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o(a) advogado(a) deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

Importa registrar que essas garantias têm por finalidade assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, em especial em autos de sindicâncias e processos administrativos, com o direito sagrado a ampla defesa e contraditório. Por isso as prerrogativas dos advogados não devem ser confundidas com privilégio, posto constituem meios para efetiva representação dos legítimos interesses de seus constituídos.

Por fim, reconheço como de absoluta necessidade que tais profissionais, devam atuar com destemor e independência e para que tal ocorra, é necessário que sejam respeitadas as prerrogativas da advocacia, dessa forma, penso que normatizar que a infringência dessas garantias da advocacia, elas são o oxigênio da classe e consequentemente a garantia de que o cidadão terá seu direito respeitado.

Diante destas considerações, merece alteração a Lei nº 89, de 15 de dezembro de 1992, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pouso Alto, para que seja incluído como transgressão disciplinar a violação às prerrogativas dos advogados, previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, são essas do presente projeto de lei complementar, submetido à zelosa análise dos meus pares que, após os estudos necessários, estou certo que o aprovarão, convertendo-se em norma de direito cogente.

Neste sentido e forte nestes argumentos, é que rogamos a Vossas Excelências aprovação do presente projeto de lei da forma como proposto, haja vista a importância



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
SALÃO NOBRE “JOSÉ RIBEIRO PIRES”

do tema como forma de ajudar todos aqueles que precisam de apoio social.

Câmara Municipal de Pouso Alto, 23 de agosto de 2021.

Ana Maria Santos Barbosa

Vereadora